



Relatório mensal de atividades Competência: janeiro de 2021

Arte & Cazza Têxtil Ltda.

Espírito Santo do Pinhal, 26 de abril de 2021



São Paulo, 26 de abril de 2021.

Ilma. Sra. Patrícia Ribeiro Bacciotti

Dra. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Espírito Santo do Pinhal/SP

Processo nº 1000265-37.2017.8.26.0180

O presente trabalho reúne e sintetiza informações coletadas pela Excelia Consultoria e Negócios Ltda., na qualidade de Administradora Judicial, nomeada nos autos da Recuperação Judicial das empresas Arte & Cazza Têxtil Ltda., Vedete Comércio e Confecções Ltda. – EPP e VDT Comércio e Confecções Ltda., extraídas dos autos e/ou extra autos e/ou por meio de *calls* realizados entre as equipes das Recuperandas e da Administradora Judicial.

Este relatório tece uma análise dos indicadores operacionais, das demonstrações contábeis e financeiras das empresas devedoras, competência do **mês de janeiro de 2021**. Apresenta, também, um resumo processual da Recuperação Judicial (RJ), ressaltando os principais eventos ocorridos até o momento, nos termos do disposto no artigo 22, inciso II, alínea “c” da Lei nº 11.101/2005.

Outrossim, diante do cenário da Covid-19 e decretação de estado de calamidade pública em 20/03/2020, esta Administradora Judicial informa que está retornando paulatinamente às visitas na sede das Recuperandas e que realizou a última visita em 21/09/2020, como já informado no RMA anterior.

O Relatório (RMA) reflete uma análise técnica contábil limitada pelas informações disponibilizadas não exaustivas sobre a situação das empresas.

Excelia Consultoria e Negócios Ltda.

CNPJ nº 05.946.871/0001-16

Conteúdo

1. Considerações iniciais
2. Informações operacionais
3. Informações financeiras
4. Relação de credores
5. Plano de recuperação judicial
6. Informações jurídicas

Considerações iniciais

- a. Resumo financeiro e operacional
- b. Principais informações jurídicas

Principais eventos do relatório mensal de atividade (RMA) referente a janeiro de 2021:

- Para o período em análise o Faturamento aumentou em R\$ 504 mil em relação ao mês anterior, apresentando o valor de R\$ 3,0MM.
- Nota-se que o faturamento está no patamar anterior ao período de Coronavírus que era na faixa de R\$ 2,0MM a R\$ 3,0MM.
- No mês de janeiro de 2021, o quadro de colaboradores apresentou aumento de 6 funcionários, apontando o total de 221 colaboradores. Os proventos aumentaram em R\$ 2 mil em relação ao mês de dezembro de 2020.
- Cabe salientar que de acordo com o informado pelas Recuperandas, a cidade está com restrições e barreiras sanitárias. No entanto, a indústria está operando normalmente. Entretanto, o maior problema nesta fase são os diversos cancelamentos de pedidos que estão ocorrendo por parte das lojas e magazines por mais uma vez estarem fechadas.
- Observou-se que no período em análise, a Margem bruta foi de 42% da Receita líquida, o que mostra que a rentabilidade das vendas apresentou uma redução em relação ao mês anterior.
- Já a Margem EBITDA apresentou-se em 12%, apontando que a rentabilidade operacional da Recuperanda aumentou em relação ao mês de dezembro de 2020, principalmente por conta da diminuição das Despesas pessoais.
- Em janeiro de 2021, a Recuperanda apresentou Lucro de R\$ 11 mil, resultando na Margem líquida em 0%.
- Por conta do momento que estamos vivenciando do Coronavírus, para este RMA solicitamos aos administradores da Recuperanda que nos enviassem as fotos para mostrar que as atividades das empresas estão ocorrendo normalmente.

Início da contagem do prazo alterado para 20/07/2020 devido a suspensão deferida no AI.

Histórico

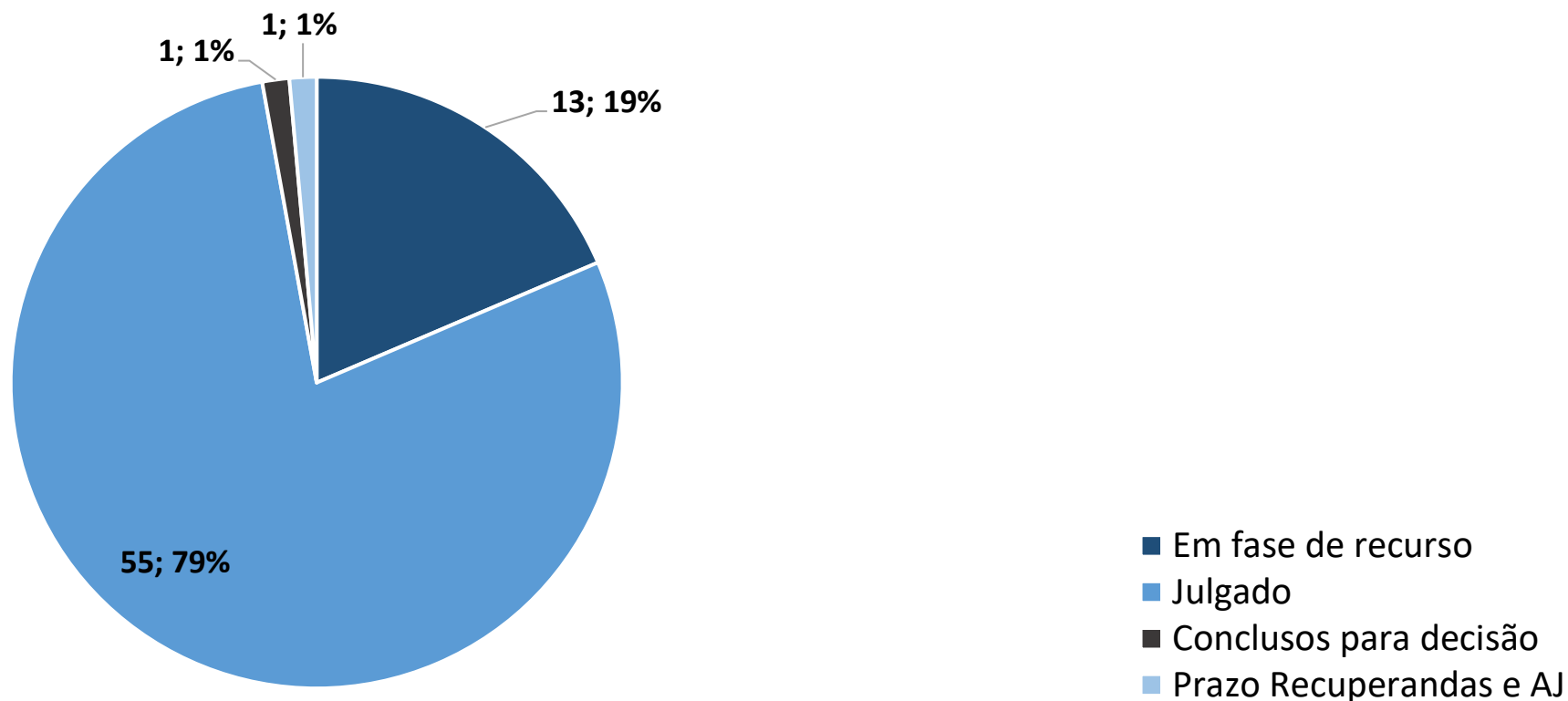
- Plano homologado em 03/10/2019.
- Publicação da decisão de homologação em 09/10/2019.
- Suspenso o cumprimento do plano em 06/11/2019, devido ao deferimento do efeito suspensivo no AI nº deferido 2245731-40.2019.8.26.0000, interposto pelo Banco Santander.
- Transito em julgado do referido AI em 20/07/2020, tendo sido dado provimento em parte ao recurso, alterando apenas a cláusula 7, determinando ilegal a previsão de tornar o crédito inexigível, na hipótese de o credor não informar seus dados bancários.
- Assim, a data inicial para início da contagem do prazo para cumprimento do plano é 20/07/2020.

Plano de recuperação judicial (PRJ)

- **Classe I – Trabalhista:** pagamento até o 12º mês subsequente a homologação do plano, limitado a 150 salários mínimos (o que exceder será pago nos termos da Classe III):
 - **Prazo final: 20/07/2021.**
- **Classe III – Créditos Quirografários e Classe IV – Créditos ME/EPP:**
 - carência de 21 meses, **término em 20/04/2023;**
 - deságio de 80%;
 - Pagamento em 15 anos, com parcelas mensais enquanto estiver em Recuperação Judicial e anual a partir do encerramento.
 - **1ª parcela a ser paga até 20/05/2023;**
 - Correção monetária pela TR e juros de 1% ao ano a partir da data da publicação da homologação do plano.

Incidentes / Encerramento para a RJ

- Até o momento, foram apresentados 70 incidentes de crédito na recuperação judicial, conforme demonstrado a seguir:



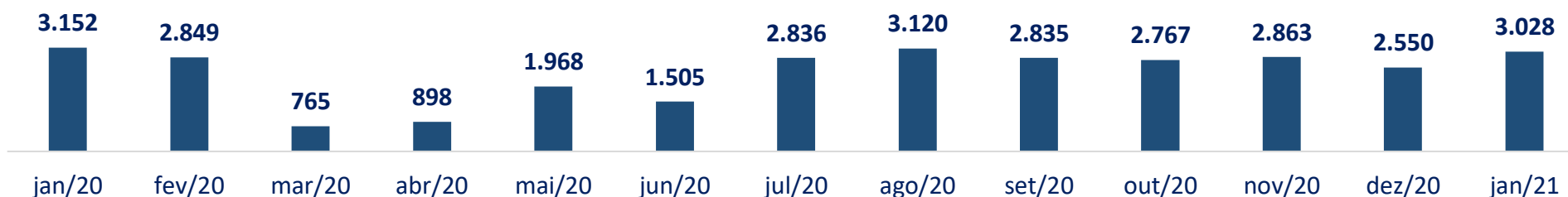
Informações operacionais – Arte & Cazza

- a. Faturamento
- b. Funcionários
- c. Fotos da operação

Em janeiro de 2021, o faturamento aumentou em R\$ 477 mil em relação ao mês anterior. Comparando com o mesmo período de 2019, houve redução de 4%, no montante de R\$ 124 mil.

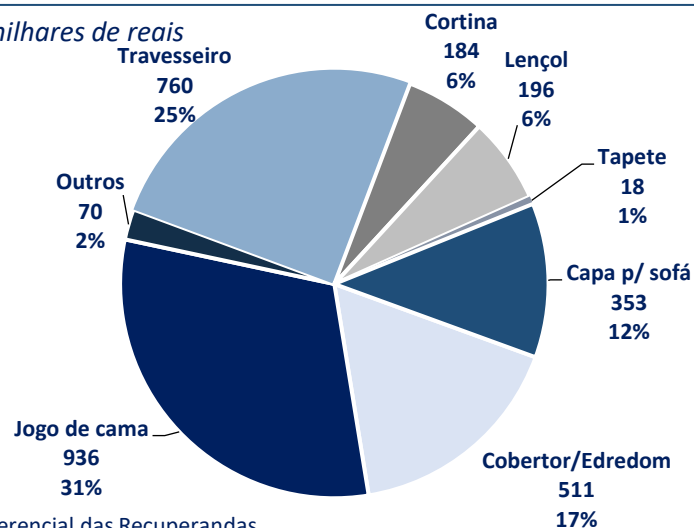
Faturamento histórico

Valores em milhares de reais



Divisão por linha de produto

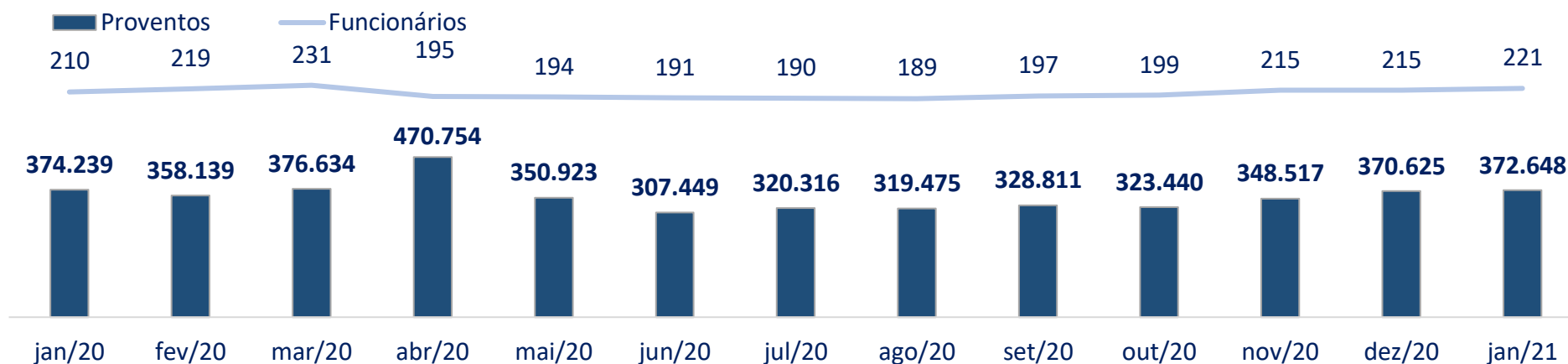
Valores em milhares de reais



- Em janeiro de 2021, houve aumento no Faturamento. As linhas de produção que mais faturaram no período foram: jogo de cama, travesseiro e cobertor/edredom.
- Ao lado, verifica-se a composição do Faturamento do mês em análise por categoria.

No mês de janeiro 2021, o quadro de colaboradores apresentou aumento de 6 funcionários no total. Cabe informar que houve a movimentação de 13 admissões e 7 rescisões no período. Nos proventos, observou-se um aumento de R\$ 2,0 mil.

Evolução de proventos pagos e colaboradores registrado na folha de pagamento



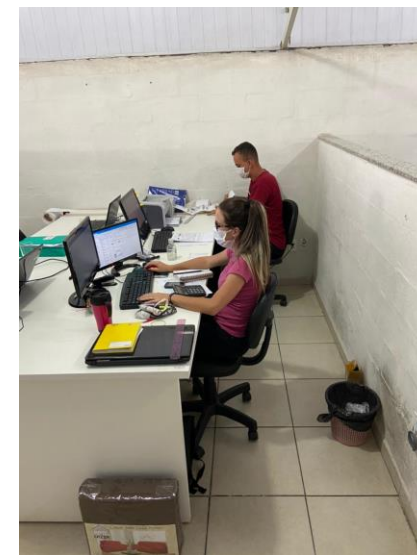
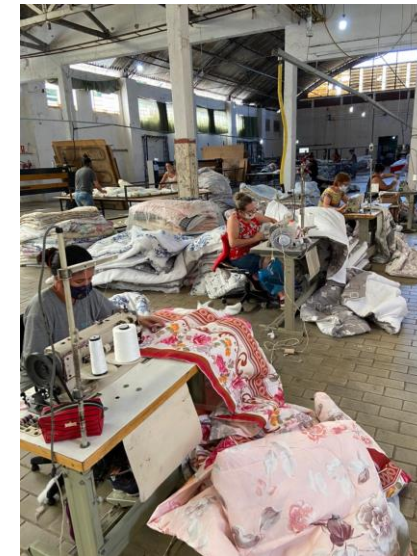
Notas

- O departamento de produção é o que apresenta a maior parcela da folha de pagamento.
- Nota-se que para o mesmo período do ano anterior, o número de colaboradores aumentou em 5% e os proventos permaneceu praticamente no mesmo patamar.

Perímetro interno da **Arte & Cazza** (fotos enviadas pelas Recuperandas em 29/03/2021).



Perímetro interno da **Arte & Cazza** (fotos enviadas pelas Recuperandas em 29/03/2021).

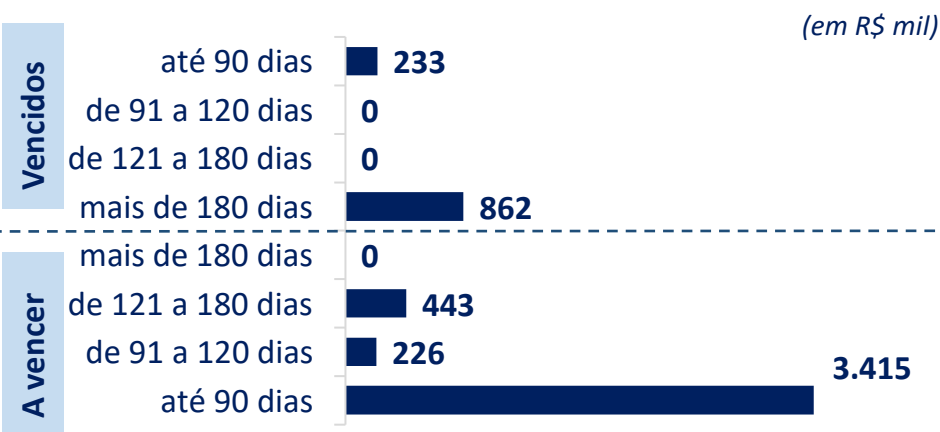


Informações financeiras

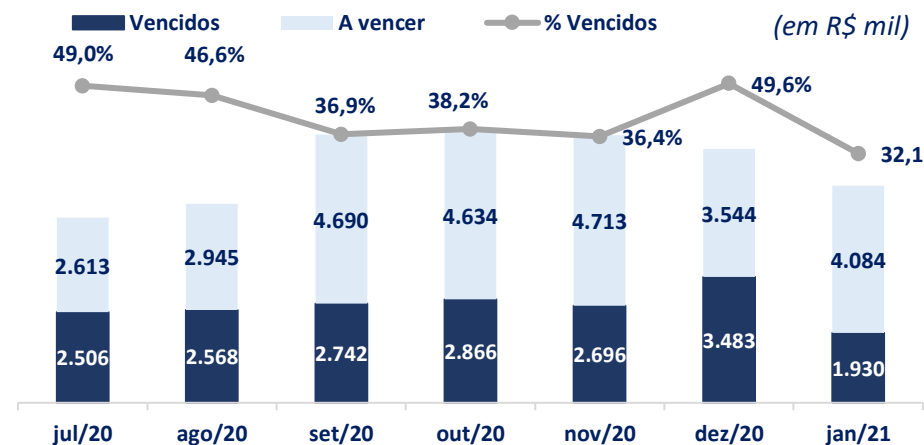
- a. Ativo imobilizado – Grupo
- b. Contas a receber – Grupo
- c. Contas a pagar - Grupo
- d. Endividamento financeiro – Arte & Cazza
- e. Endividamento fiscal – Vedete e VDT
- f. Balanço Patrimonial e DRE – Arte & Cazza
- g. Balanço Patrimonial e DRE – Vedete
- h. Balanço Patrimonial e DRE – VDT

No mês de janeiro de 2021, o valor total de recebíveis foi de R\$ 6,0MM, sendo que R\$ 5,1MM são títulos pós RJ. A representatividade dos valores vencidos (pós RJ) foi de 18% no período em análise.

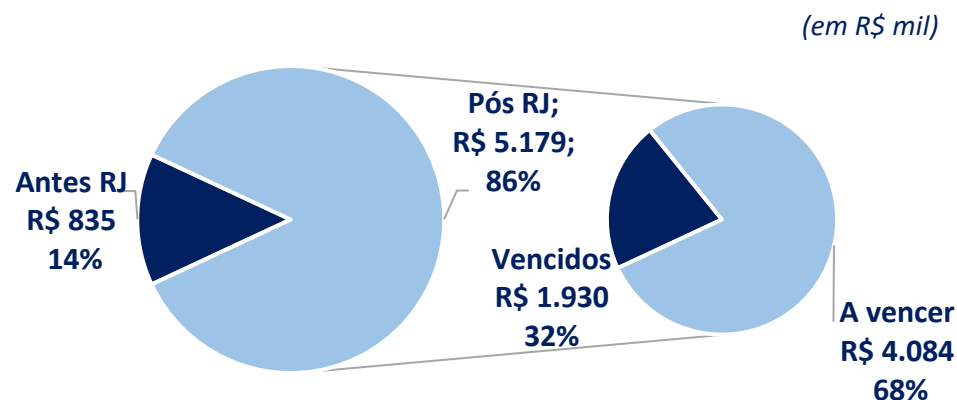
Contas a receber pós RJ – Consolidado



Representatividade de valores vencidos



Contas a receber - antes RJ x pós RJ



Notas

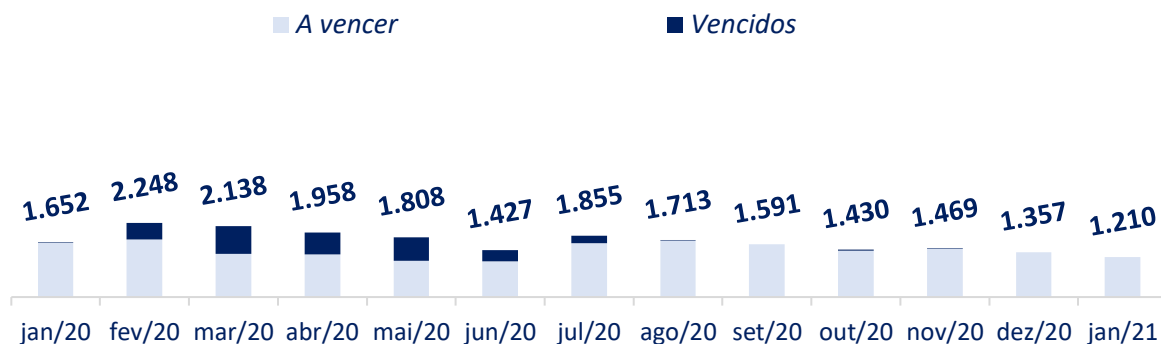
- No mês de janeiro de 2021, o Contas a receber diminuiu 14% em relação ao mês anterior, em razão principalmente, do ajuste realizado pela contabilidade sobre baixa de valores que estavam registrado em provisões de difícil recebimento.
- Ainda segundo a contabilidade, do valor total de recebíveis, aproximadamente R\$ 2,5MM é considerado pelas Recuperandas de difícil recebimento.
- Observa-se que o valor de recebíveis vencidos pós RJ é de R\$ 1,0MM.
- Verifica-se que os recebíveis se concentram no período de até 90 dias a vencer, representando 79% do total do Contas a receber pós RJ.

No mês de janeiro de 2021, as obrigações com fornecedores e prestadores reduziram em R\$ 147 mil, totalizando o valor de R\$ 1,2MM.

Contas a pagar (em R\$ mil)

Período	jan/21
Vencidos	0
a mais de 90 dias	0
de 61 até 90 dias	0
de 31 até 60 dias	0
até 30 dias	0
A vencer	1.210
até 30 dias	599
de 31 até 90 dias	247
de 91 até 120 dias	32
a mais de 120 dias	332
Total	1.210

Representatividade de valores vencidos (em R\$ mil)



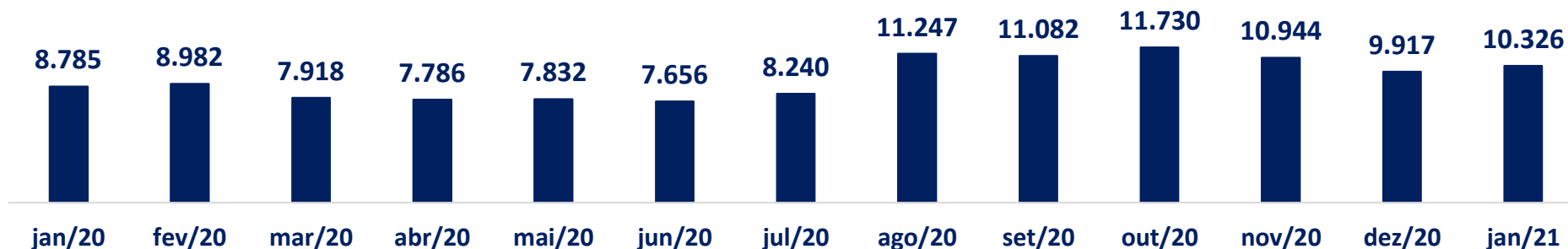
Comentários

- A retração do Contas a pagar em R\$ 147 mil foi em decorrência de menos insumos adquiridos no mês de janeiro de 2021. Isto está acontecendo em razão da falta de matéria prima/insumos no mercado ou por conta das compras terem que ser realizada à vista. Como consequência, verifica-se que não foram registrados valores vencidos.
- Nota-se que o Contas a pagar concentra-se no período de 31 até 90 dias a vencer, representando 50% de seu total.
- Para a análise do Contas a pagar das Recuperandas não foram considerados os valores anteriores à Recuperação Judicial. Entretanto, é possível verificar estes valores no resumo da relação de credores no próximo capítulo.
- Segundo as Recuperandas, todas as obrigações com fornecedores e prestadores encontram-se atualizadas, bem como os pagamentos específicos para otimizar os processos financeiros.

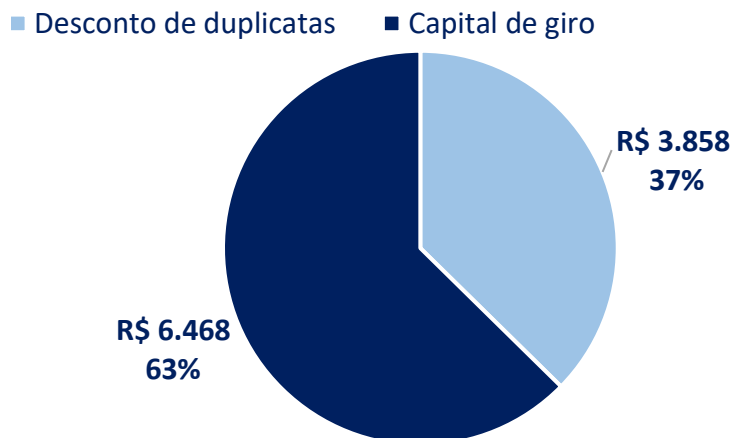
Após o deferimento da Recuperação Judicial, as Recuperandas acumularam o valor de R\$ 10,3MM de endividamento financeiro com capital de giro e desconto de duplicatas.

Histórico de Endividamento financeiro

Valor (em R\$ mil)



Abertura do Endividamento (em R\$ mil)

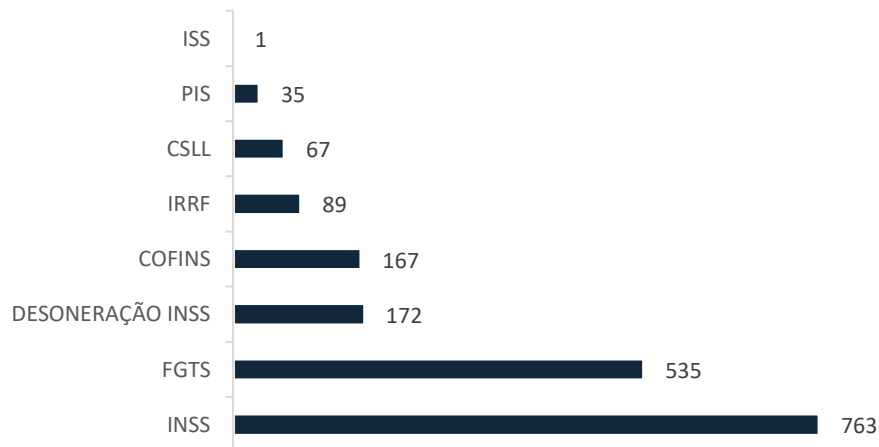


Comentários:

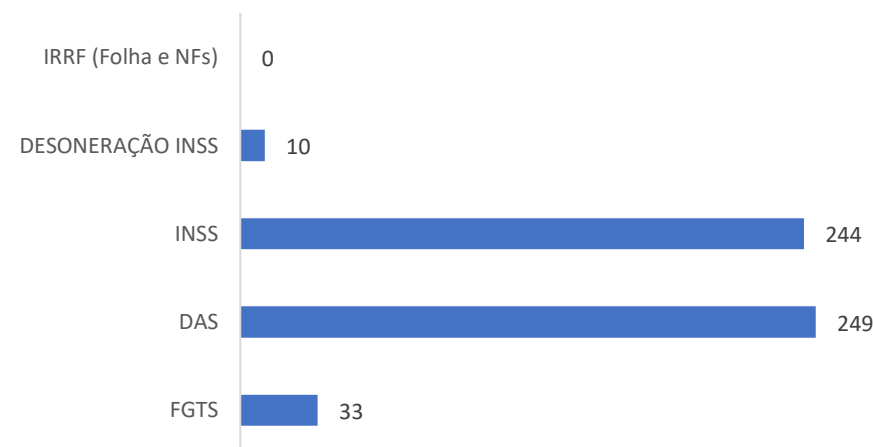
- O endividamento financeiro apresentou a composição de 63% de captação para capital de giro e 37% de operações com desconto de duplicatas.
- Para o mês em análise, cabe informar que o valor de maior representatividade foi o da Prudent, no montante de R\$ 5,5MM referente a capital de giro.
- Verifica-se que no mês de janeiro de 2021, o Endividamento apresentou aumento de R\$ 409,1 mil, em relação ao mês anterior, sobre dos descontos de duplicatas.
- Nota-se que na relação Resumo Endividamento das Recuperandas para o período em análise, tem o registro da Global Securitizadora S/A.

De acordo com as informações das Recuperandas, a contabilidade atualizou os débitos fiscais da Vedete e VDT.

Endividamento fiscal - Vedete (em R\$ mil)



Endividamento fiscal - VDT (em R\$ mil)



Comentários

- Segundo informações do contador, foi apurado o endividamento fiscal da Vedete e VDT até outubro de 2018, período no qual as Recuperandas pararam de operar.
- O valor total apurado de Impostos a pagar da Vedete e VDT foi de R\$ 1,8MM e R\$ 537 mil, respectivamente.

Informações financeiras – Arte & Cazza: Balanço Patrimonial

fls. 7491

Balanço Patrimonial (em R\$ mil)	dez/20	jan/21
ATIVO	18.872	18.478
Ativo Circulante	15.722	15.337
Disponível	0	0
Bancos incorporadas	0	0
Estoques	6.383	6.486
Clientes	4.527	3.514
Adiantamento a fornecedores nacionais	43	36
Impostos a recuperar	4.769	5.300
Ativo Não Circulante	3.150	3.141
Clientes LP	2.500	2.500
Coligadas e controlada	-	-
Imobilizado	1.408	1.408
Intangível	4	4
Depreciação acumulada	(1.298)	(1.307)
Imobilizado incorporadas	1.858	1.858
Depreciação acumulada incorporadas	(1.321)	(1.321)
PASSIVO	18.872	18.478
Passivo Circulante	7.503	7.097
Salários e encargos sociais	328	319
Fornecedores	1.365	1.210
Impostos a recolher	180	181
Adiantamento a títulos	2.302	2.059
Outras obrigações a pagar	14	14
Salários e encargos sociais incorporadas	1.788	1.788
Impostos a recolher incorporadas	626	626
Parcelamentos impostos incorporadas	891	891
Outras obrigações a pagar incorporadas	9	9
Passivo Não Circulante	7.748	7.748
Empréstimos e financiamentos a pagar LP	1.661	1.661
Coligadas e Controladas	-	-
Créditos a funcionários RJ	520	520
Créditos a Bancos RJ	2.428	2.428
Créditos a Bancos fornecedores	3.139	3.139
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	3.621	3.633
Capital subscrito	550	550
Reservas de lucros	413	413
Lucros acumulados	143	143
Prejuízos acumulados	(13.744)	(13.732)
Prejuízos acumulados incorporadas	(3.725)	(3.725)
Resultado deságio RJ	19.984	19.984

Fonte: Demonstrações contábeis/financeiros da Recuperanda

- A redução de R\$ 1,0MM na conta Clientes ocorreu porque a contabilidade realizou ajustes dos recebíveis, pois haviam valores que já tinha mais de 6 anos nas provisões, demonstrando a impossibilidade das Recuperandas receberem esses títulos.
- Para o mês de janeiro de 2021, Impostos a recuperar aumentou porque houve apuração dos valores mais antigos de crédito que não foram utilizados de PIS e COFINS.
- Nota-se que no Ativo não circulante não houve variação das rubricas, exceto da Depreciação acumulada.
- Fornecedores diminuiu em R\$ 155 mil por conta da menor aquisição de matéria prima em decorrência do período mais curto para pagamento.
- Adiantamento à títulos, é a conta que registra os descontos de duplicatas. Para o período em análise, houve uma redução de R\$ 243 mil para pagar as despesas correntes do mês.
- Importante informar que o valor registrado na conta de Empréstimos e financiamentos a pagar diverge do relatório de Endividamento bancário.
- As contas do Passivo circulante: Outras obrigações a pagar, Salários e encargos sociais incorporadas, Impostos a recolher incorporadas, Parcelamentos impostos incorporadas e Outras obrigações a pagar incorporadas e todas as contas do Passivo não circulante não tiveram variações para o período analisado.
- Para o período em análise o Prejuízo acumulado foi de R\$ 13,7MM, permanecendo no mesmo patamar em relação ao período anterior e foi registrado o valor de R\$ 3,7MM com Prejuízos acumulados incorporadas.

Informações financeiras – Arte & Cazza: DRE - Demonstração do resultado do exercício

18.7492

DRE (em R\$ mil)	dez/20	jan/21	jan - jan/20	jan - jan/21
Faturamento Bruto	2.551	3.055	3.161	3.055
Abatimento faturamento	(622)	(746)	(911)	(746)
Receita líquida	1.929	2.309	2.250	2.309
Custos totais	(1.068)	(1.345)	(1.126)	(1.345)
Lucro bruto	861	963	1.124	963
Margem bruta (%)	45%	42%	50%	42%
Despesas c/Pessoal	(864)	(491)	(427)	(491)
Utilidades e serviços	(157)	(162)	(242)	(162)
Assessoria	(36)	(35)	(60)	(35)
Gastos c/Marketing	-	-	-	-
Tributos	-	-	-	-
EBITDA	(196)	275	395	275
Margem EBITDA (%)	-10%	12%	18%	12%
Depreciação	(9)	(9)	(9)	(9)
Resultado não operacional	-	-	-	-
Resultado financeiro	(241)	(254)	(342)	(254)
Lucro antes do IRPJ e CSLL	(446)	11	43	11
IRPJ s/ lucro do exercício	-	-	-	-
CSLL s/ lucro do exercício	-	-	-	-
Lucro do exercício	(446)	11	43	11
Margem líquida (%)	-23%	0%	2%	0%

- No mês de janeiro de 2021, o Faturamento apresentou aumento de R\$ 504 mil em relação ao mês anterior. Isso porque, houve mais compra por parte das lojas e magazines.
- O aumento no Abatimento faturamento e nos Custos totais foi proporcional ao aumento do faturamento.
- A diminuição de R\$ 373 mil com as Despesas com pessoal, foi porque em dezembro, teve pagamento do 13º salário dos colaboradores.
- Observa-se que no período em análise, a Margem bruta foi de 42%, representando redução de 3%, o que mostra que a rentabilidade das vendas foi inferior ao mês anterior, principalmente, por conta do aumento nos Custos.
- A Margem EBITDA apresentou-se positiva em 12%, mostrando que a lucratividade da empresa aumentou em relação ao mês de novembro de 2020. O principal motivo dessa retração foi a redução nas Despesas com pessoal.
- No mês de janeiro de 2021, a Recuperanda apresentou Lucro de R\$ 11 mil, resultando na Margem líquida de 0% em relação à Receita líquida.

Plano de recuperação judicial

- a. Histórico homologação
- b. Proposta de pagamento
- c. Projeções do desempenho econômico-financeiro

Início da contagem do prazo alterado para 20/07/2020 devido a suspensão deferida no AI.

- Plano homologado em 03/10/2019.
- Publicação da decisão de homologação em 09/10/2019.
- Suspenso o cumprimento do plano em 06/11/2019, devido ao deferimento do efeito suspensivo no AI nº deferido 2245731-40.2019.8.26.0000, interposto pelo Banco Santander.
- Transito em julgado do referido AI em 20/07/2020, tendo sido dado provimento em parte ao recurso, alterando apenas a cláusula 7, determinando ilegal a previsão de tornar o crédito inexigível, na hipótese de o credor não informar seus dados bancários.
- Assim, a data inicial para inicio da contagem do prazo para cumprimento do plano é 20/07/2020.

Credores sujeitos a RJ

Classe I – Trabalhistas

- Os créditos trabalhistas serão pagos em até 12 meses após a data da publicação da homologação do PRJ no DJE, no limite de 150 salários mínimos, o saldo que exceder será pago nas mesmas condições da classe III – Quirografária.
- Na hipótese de serem reconhecidos créditos trabalhistas mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o prazo de pagamento acima iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a sua inclusão.
- Para os credores eventualmente arrolados na classe I com créditos provenientes de honorários advocatícios quer contratuais ou sucumbenciais, tais credores receberão seus créditos aplicando-se deságio de 75% em face do valor reconhecido em sentença de acolhimento parcial ou integral de habilitação de crédito retardatário e/ou impugnação de crédito, observando o prazo de carência de 15 (quinze) meses a contar da data de publicação da decisão que homologar o PRJ, ou, na hipótese de inexistir tal condição na lista de credores, a contar da sua inclusão no Quadro Geral de Credores, e período de amortização de 5 (cinco) anos em parcelas fixas, mensais e sucessivas.
- **Prazo de pagamento até 20/07/2021.**

Classe II – Garantia Real

- Não há créditos na classe com garantia real sujeitos à recuperação judicial.
- Na hipótese de serem reconhecidos créditos com garantia real, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, os referidos credores com garantia real terão o mesmo tratamento dado aos créditos Quirografários.

Classe III – Quirografários e Classe IV – ME/EPP

- Deságio de 80%.
- Carência de 21 meses, **finalizará em 20/04/2023.**
- **Pagamento:** parcelas mensais enquanto estiver em recuperação judicial e anuais a partir do encerramento, pelo período de 15 anos. **Início dos pagamentos em 20/05/2023.**
- Na hipótese de serem reconhecidos novos créditos, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, o prazo de pagamento acima iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão. Incluindo carência prevista acima.

Condições previstas no PRJ homologado

fls. 7496

Os credores poderão aderir a esta proposta, desde que compatíveis com a categoria de credores fornecedores e financeiros.

Credores Financeiros

- Destinação de novos recursos através de empréstimos para as Recuperandas ou limites para desconto de recebíveis.
- Os valores fornecidos não possuirão valor mínimo definido. Ficando a cargo das Recuperandas aceitar a oferta dos credores financeiros.
- Será definido entre as partes: a remuneração e o percentual de amortização.
- Os recursos obtidos deverão ser utilizados exclusivamente para matéria-prima e despesas operacionais.
- Todas as condições pactuadas pelos credores financeiros constará no Termo de Adesão à Condição de Credor Financeiro Colaborador.

Atualização dos créditos

- Correção monetária pela TR e juros simples de 1% a.a., a partir da data da publicação da homologação do PRJ no DJE.

Credores Fornecedores

- Os credores fornecedores de Mercadoria e Serviços, devem atender aos pré-requisitos abaixo estabelecidos para se enquadrarem ao programa de aceleração.
- Concedendo o prazo de pagamento abaixo descrito, o credor receberá, para pagamento da dívida concursal, o percentual de aceleração sobre o valor do pedido.

Modalidade Prazo de pagamento % de aceleração

1	à vista	5%
2	30 dias	8%
3	60 dias	9%
4	90 dias	10%

- Fica a cargo das Recuperandas aceitar a oferta dos credores fornecedores.
- O Credor deverá garantir que as condições de comercialização são no mínimo as melhores condições aplicadas por eles no mercado para prazos semelhantes.

Projeções do desempenho econômico-financeiro

fls. 7497

Abaixo, as principais contas extraídas da projeção de caixa apresentada no Plano de recuperação judicial.

CONTA / ANO	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15
(+) FAT.BRUTO ANO	58.710	61.058	61.669	62.286	62.909	63.538	63.728	63.919	64.111	64.304	64.496	64.690	64.884	65.079	65.274
MÉDIA MENSAL	4.893	5.088	5.139	5.190	5.242	5.295	5.311	5.327	5.343	5.359	5.375	5.391	5.407	5.423	5.439
(-) TRIBUTOS	881	916	925	934	944	953	956	959	962	965	967	970	973	976	979
(-) C.FINANCEIRO	4.403	4.579	4.625	4.671	4.718	4.765	4.780	4.794	4.808	4.823	4.837	4.852	4.866	4.881	4.896
(-) DEV. INADIMP	2.348	2.442	2.467	2.491	2.516	2.542	2.549	2.557	2.564	2.572	2.580	2.588	2.595	2.603	2.611
(=) RECEITA LÍQUIDA	51.078	53.121	53.652	54.189	54.730	55.278	55.444	55.610	55.777	55.944	56.112	56.280	56.449	56.618	56.788
(-) CUSTOS VARIÁVEIS	42.565	44.267	44.710	45.157	45.609	46.065	46.203	46.342	46.481	46.620	46.760	46.900	47.041	47.182	47.324
(=) MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO	8.513	8.853	8.942	9.031	9.122	9.213	9.241	9.268	9.296	9.324	9.352	9.380	9.408	9.436	9.465
(-) CUSTOS FIXOS	8.151	7.907	7.749	7.726	7.702	7.679	7.656	7.633	7.610	7.588	7.565	7.542	7.519	7.497	7.474
(=) RESULTADO OPERACIONAL	361	947	1.193	1.306	1.419	1.534	1.584	1.635	1.686	1.736	1.787	1.838	1.889	1.940	1.990
PAGTO ANUAL	104	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	551	551	551	551	551	551	551	551
CLASSE I - TRAB.	104	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - G.REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROG.	-	497	497	497	497	497	497	497	497	497	497	497	497	497	497
CLASSE IV - M.P.E.	-	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54
CREDOR COLAB.	-	504	504	504	504	504	504	-	-	-	-	-	-	-	-
EX CONCURSAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(=) SALDO DE CAIXA	202	-108	109	197	286	376	416	851	891	931	971	1.010	1.050	1.090	1.130
(=+) S.C. ACUMUL.	202	94	203	401	687	1.063	1.479	2.331	3.221	4.152	5.123	6.133	7.183	8.274	9.404

Dados apresentados do Laudo econômico-financeiro projetado versus real.

- **Faturamento projetado**

- O faturamento projetado para o ano 1 é de R\$ 58,7MM, isto equivale a uma média mensal de R\$ 4,8MM. E até maio de 2019, as Recuperandas somam um total faturado de R\$ 14,7MM equivalente a uma média mensal de aproximadamente R\$ 3MM. O plano prevê crescimento de 4% do faturamento no segundo ano, 1% nos próximos 4 e 0,30% nos demais.

- **Custos variáveis e fixos**

- Segundo o Laudo, os custos variáveis devem aumentar nas mesmas proporções que a receita, já os custos fixos a previsão é de redução, de -3% no segundo ano, -2% no terceiro e -0,30% nos demais anos.

- **Resultado operacional**

- O resultado operacional apresenta aumento significativo no segundo ano (162%) em relação ao primeiro ano, no terceiro 26% e redução nos demais anos de 9% a 3%.

- **Saldo de caixa (+) acumulado**

- A sobra de caixa (resultado operacional após despesas) projetada a cada ano será destinada para o reinvestimento do negócio, garantindo a perpetuidade, além dos pagamentos de passivos não sujeitos a recuperação judicial e reposição do capital de giro próprio.

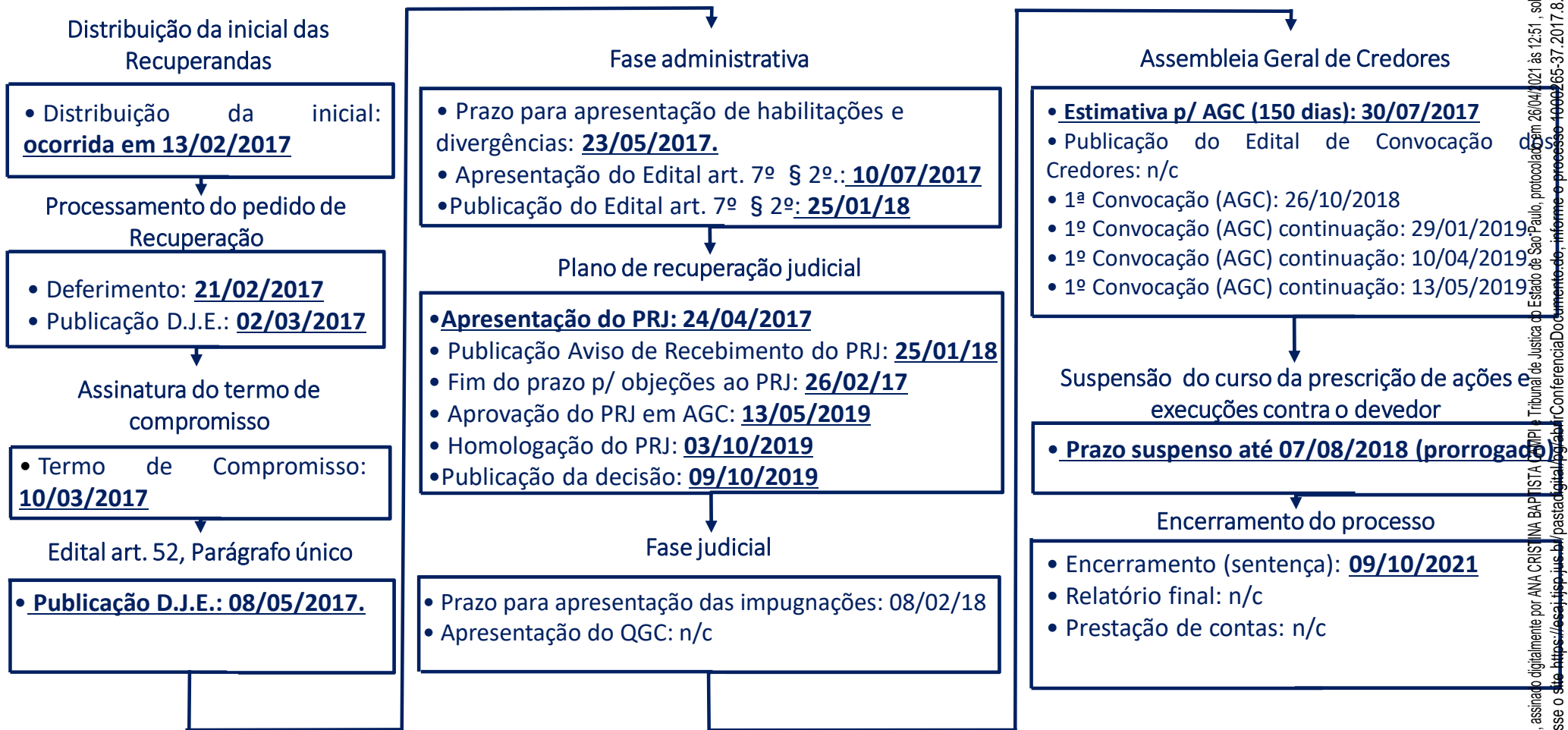
- **Observações**

- A projeção não contempla efeitos inflacionários. A premissa adotada é de que todo efeito inflacionário será repassado ao preço das mercadorias, mantendo a rentabilidade, a geração de caixa e a capacidade de pagamento.
- O ano 1 da projeção considera os 12 meses subsequentes a data da homologação do plano.
- Segundo as Recuperandas, todas as projeções foram feitas em um cenário realista e conservador.

Informações Jurídicas

- a. Cronograma processual
- b. Resumo da movimentação processual
- c. Resumo dos Incidentes

Datas dos principais eventos da Recuperação Judicial Grupo Arte & Cazza.



Legenda: N/C: data condicionada a outros eventos

Observação: conforme determinação judicial, o prazo processual será considerado em “dias corridos”.

Andamento processual.

Fls. 6980/7098: Fls. 7144: **decisão datada de 16/12/2020, determinando a manifestação das Recuperandas e da Administradora Judicial no prazo de 15 dias referente às fls. 7138-7139 e 7142, após determinou vistas ao Ministério Público.**

Fls. 7145/7146: manifestação das Recuperandas reiterando o pedido de fls. 6569/6572, requerendo que a E. Juíza determine a expedição de ofícios ao Serasa, SPC e Cartórios de Protestos para baixa imediata de todas as restrições, protestos em nome das Recuperandas.

Fls. 7147/7148: certidão de remessa para publicação da decisão de fls. 7144.

Fls. 7149/7150: Embargos de Declaração apresentado pelo banco Santander, referente a decisão de fls. 7144, seja sanada a singela omissão acima apontada, apreciando-se os pedidos (i) de expedição de ofício à ARISP, para que averbe a penhora do Imóvel ou ofício ao Juízo da Execução, com determinação para que aquele MM. Juízo autorize a penhora do Imóvel; e (ii) de avaliação do Imóvel, a ser realizada preferencialmente por perito, nos termos dos artigos 870, § único, do CPC, uma vez que serão “necessários conhecimentos especializados e o valor da execução o comport[a]”.

Fls. 7151/7152: certidão de publicação no DJE do despacho de fls. 7144, em 12/01/2021.

Fls. 7153/7173: certidão de objeto e pé da Recuperação Judicial.

Fls. 7174/7189: manifestação das Recuperandas solicitando que a E. Juíza transfira as restrições pretendidas pelo Banco do Brasil na Ação de Execução nº 1000252-33.2020.8.26.0180, para os veículos de PLACA FTZ6202, FDA4059, FDA3571, FDA3572, EED6254, HTV3303, EEQ1795.

Fls. 7190/7200: manifestação das Recuperandas requerendo que esta E. Juíza responda ao ofício do D. Juízo Trabalhista da 15ª Região, da Reclamação Trabalhista nº 0010491-29.2017.5.15.0034, movida por Moacir Pires Oliveira, com a informação da reversão do julgado e necessidade de extinção da execução trabalhista, pois o pagamento será realizado nos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado e homologado, considerando o quanto julgado no Agravo de Instrumento nº 2083150-44.2020.8.26.0000.

Fls. 7201/7235: Apresentado pela Administradora judicial os relatórios mensais de atividades de competência outubro/2020.

Fls. 7236/7238: manifestação da AJ cumprindo com a decisão de fls. 6980/7098.

Fls. 7239/7240: **decisão datada de 10/02/2021, determinando a ciência da AJ e das Recuperandas das fls. 6954/6955 e 6977/6979, determinando a que seja anotado e observado às fls. 6943/6944, determinando a baixa das restrições requeridas às fls. 7145/7146, recebendo os embargos de declaração de fls. 7149/7150, determinando a inviabilidade da penhora por meio do Sistema ARISP, prosseguindo o item 2“D” da decisão de fls. 6936/6938, providenciando a Serventia o necessário, indeferindo o pedido de fls. 7174/7181, informando que não há nada a ser deliberado em relação às fls. 7190/7191 e determinando a intimação da AJ para apresentar o QGC considerando que foram julgadas todas as impugnações.**

Fls. 7241/7260: manifestação do credor Ferraz de Camargo Sociedade de Advogados requerendo a juntada de procuração para acompanhamento do processo.



Andamento processual.

Fls. 7261: ato ordinatório determinando a expedição dos ofícios (item 3) e as certidões (item 4) de r. Decisão.

Fls. 7262/7263: juntada de e-mail comprovando o envio do ofício de fls. 7261.

Fls. 7264: juntada de ofício da Vara de Trabalho de São João da Boa Vista.

Fls. 7265: certidão do cartório informando que foi juntado nos autos a mensagem e despacho (fl.7262/7264) e solicitou ao remetente que encaminhe as peças mencionadas no despacho as quais não acompanharam a mensagem, para só depois então encaminhar o processo para apreciação.

Fls. 7266/7273: e-mail e juntada de documentação complementar do ofício de fls. 7264.

Fls. 7274/7294: manifestação das Recuperandas requerendo que esta E. Juíza determine o imediato desbloqueio dos valores indevidamente constritos junto ao Banco Bradesco nos autos da execução nº 1000252-33.2020.8.26.180.

Fls. 7295/7297: manifestação da Fazenda Pública do Estado de São Paulo informando que foram abertos editais para transações dos débitos com a PGE de empresas em Recuperação Judicial, requerendo a intimação do Administrador Judicial para que, querendo adira a proposta de adesão.

Fls. 7298/7370: Apresentado pela Administradora judicial os relatórios mensais de atividades de competência novembro e dezembro/2020.

Fls. 7371/7381: manifestação das Recuperandas requerendo que seja suspenso o procedimento de consolidação da propriedade do imóvel

de matrícula nº 9335.

Fls. 7382/7386: manifestação do Banco Santander discordando do pleito das Recuperandas de fls. 7371/7381.

Fls. 7387/7390: juntada de recebimento de mensagem eletrônica em relação a Reclamação Trabalhista nº 0010131-60.2018.5.15.0034, em favor de Jonas Alesandro Rodrigues, no qual solicita indicação de bens.

Fls. 7391/7394: juntada de recebimento de mensagem eletrônica requerendo a expedição de ofícios para baixa das restrições conforme determinado às fls. 7239/7240.

Fls. 7395/7396: certidão de remessa para publicação da decisão de fls. 7239/7240.

Fls. 7397/7398: certidão de remessa para publicação determinando vistas ao Ministério Público.

Fls. 7399/7400: decisão datada de 22/03/2021 determinando que anote-se e observe-se as fls. 7241, ante o e-mail de fls. 7291/7292, expeça-se ofício ao Banco Bradesco, agência deste Município, aos cuidados de Sérgio Polato Neto, para que esclareça em qual conta foi efetuado o bloqueio, a data em que o bloqueio foi feito, bem como informe se realmente é oriundo dos autos informado. Com a resposta, abra-se vista dos autos ao Banco credor para que se manifeste sobre o pedido de desbloqueio efetuado e tornem conclusos, determinando a ciência das Recuperandas e da Administradora Judicial das fls. 7295/7297 e determinando a manifestação da Administradora Judicial e Ministério Público sobre as fls. 7371/7376e7382/7386.



Andamento processual.

Fls. 7401/7402: certidão de remessa para publicação da decisão de fls. 7399/7400.

Fls. 7397/7398: certidão de publicação no DJE em 23/03/2021 da decisão de fls. 7399/7400.

Fls. 7405/7406: manifestação das Recuperandas informando que pretendem participar do parcelamento fiscal.

Fls. 7407: ato ordinatório dando ciência ao Ministério Público.

Fls. 7408: certidão de remessa para o portal eletrônico do ato ordinatório de fls. 7407.

Fls. 7409: ciência de intimação do Ministério Público.

Fls. 7410/7416: Embargos de Declaração apresentados pelas Recuperandas requerendo que seja reconhecido a impossibilidade de atos de constrição em face do imóvel de matrícula nº 9.335 do CRI de Espírito Santo do Pinhal, em razão de sua essencialidade, revogando a r. decisão de fls. 6936/6938, ou, se mantida a penhora sobre o imóvel, seja nomeado expert para avaliação.

Fls. 7417/7419: manifestação apresentada pela credora Maria Aparecida Germinari Belli, requerendo sua habilitação aos autos.

Fls. 7420: certidão do cartório informando ter procedido às devidas anotações quanto aos nomes da credora e de seu patrono no sistema informatizado e que nos autos da habilitação 1000441-45.2019.8.26.0180 foram deferidos os benefícios da justiça gratuita à credora, o que a dispensa.

Fls. 7421/7422: certidão de remessa para publicação da decisão de fls. 7399/7400.

Fls. 7423/7424: certidão de publicação no DJE em 07/04/2021 da decisão de fls. 7399/7400.

Fls. 7425/7433: manifestação da Maria Aparecida Germinari Belli

requerendo que seja certificado se houve o recebimento da vara de trabalho, se recebido, que seja respondido autorizando o juiz da execução a prosseguir com os atos expropriatórios, tendo em vista o baixo valor do débito.

Fls. 7434/7436: manifestação da Administradora Judicial nos termos da decisão de fls. 7399/7400.

Fls. 7437: manifestação da Ecofabril Indústria e Comércio Ltda. requerendo novamente que todas as intimações e publicações referentes a estes autos sejam endereçadas.

Fls. 7438: certidão informando ter sido anotadas e incluídas no sistema informatizado os nomes dos patronos indicados.

Fls. 7439: ofício expedido nos termos da decisão de fls. 7399/7400.

Fls. 7440: ato ordinatório informando que o ofício foi expedido, podendo ser impresso, devendo ser comprovado o seu envio no prazo de 20 dias.

Fls. 7441/7443: manifestação Banco Santander requerendo que seja indeferida a tentativa descabida de suspensão de seu procedimento de consolidação da propriedade fiduciária do Imóvel.

Fls. 7444/7445: certidão de remessa para publicação do ato ordinatório de fls. 7440.

Fls. 7446/7447: certidão de publicação no DJE em 15/04/2021 do ato ordinatório de fls. 7440.

Fls. 7448/7449: decisão datada de 15/04/2021 rejeitando os embargos de fls. 7410/74106, determinando o recolhimento das custas em relação a petição de fls. 7417, determinando que as Recuperandas efetuem o pagamento de fls. 7425/7427 ou informem bens a penhora, determinando que a serventia observe às fls. 7347 e sim, considerando que, como mencionado, eventual acordo entre as



Andamento processual.

partes seria opção mais benéfica a ambas, concedendo às recuperandas o prazo de 30 dias para que apresentem proposta de acordo ao Banco credor ou adotem as medidas necessárias à realização de conciliação/mediação, nos termos do quanto sugerido pela administradora judicial.

Fls. 7450/7451: manifestação do Banco Bradesco esclarecendo os questionamentos realizados pelas Recuperandas (fls. 7274/7277).

Fls. 7452/7453: certidão de remessa para publicação da decisão de fls. 7448/7449.

Fls. 7454/7455: certidão de publicação no DJE em 20/04/2021 da decisão de fls. 7448/7449.

Fls. 7456: certidão de ato ordinatório informando que cumpriu com as determinações.

Fls. 7457: juntada de cópia de solicitações do Serasa, comprovando a lista de ofícios e seus status.

Fls. 7458/7460: Embargos de Declaração apresentados pela Recuperanda requerendo o deferimento da liminar para obstar o prosseguimento do procedimento de consolidação da propriedade do imóvel de matrícula nº 9.335, através de decisão com força de ofício, a ser encaminhada ao Banco Santander e ao Cartório de Registro de Imóveis de Espírito Santo do Pinhal pela própria Recuperanda.

Fls. 7461: ato ordinatório dando vistas ao Ministério Público.

Fls. 7462: certidão de remessa para o portal eletrônico do ato ordinatório de fls. 7461.

Fls. 7463: decisão determinando a manifestação da parte contrária em relação a petição de fls. 7458/7460.

Fls. 7464: certidão administrativa de remessa ao portal eletrônico da

decisão de fls. 7458/7460.

Fls. 7465/7466: ciência de intimação do Ministério Público.

Fls. 7467/7472: manifestação do Ministério Público.

Existem 2 incidentes de impugnações e habilitação de crédito em andamento.

PROCESSO	CREADOR	STATUS
1000059-81.2021.8.26.0180	Evandro Matheus Olímpio de Oliveira	Conclusos para despacho
1001142-69.2020.8.26.0180	Ferraz de Camargo Sociedade de Advogados	Conclusos para sentença

Incidentes Julgados

fls. 7506

Existem 68 incidentes de impugnações e habilitação de crédito julgados.

PROCESSO	CREDOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
1000720-31.2019.8.26.0180	Alexandro Rodrigues de Souza	I	R\$	6.158,91
1001087-89.2018.8.26.0180	Alisson Roberto Ferreira das Neves	I	R\$	11.267,56
1000276-95.2019.8.26.0180	Ana Claudia da Cruz Nogueira	I	R\$	5.561,70
1001363-86.2019.8.26.0180	Ana Paula Pedro			Improcedente
1002888-74.2017.8.26.0180	Anyele Dantes da Silva	I	R\$	32.562,92
0002456-04.2019.8.26.0180	Ariely Cristina Pereira	I	R\$	13.745,40
1000311-89.2018.8.26.0180	Banco Bradesco S.A	III	R\$	13.242,69
1002464-95.2018.8.26.0180	Banco do Brasil			Improcedente
1000299-75.2018.8.26.0180	Banco Santander	III	R\$	7.512.328,33
1001821-06.2019.8.26.0180	Bruna Vanessa Almagro Silva	I	R\$	5.257,17
1000538-45.2019.8.26.0180	Bruno Henrique de Oliveira	I		Improcedente
0002821-29.2017.8.26.0180	Camila Oliveira Mariano			Cancelado
0002222-56.2018.8.26.0180	Camila Oliveira Mariano	I	R\$	8.134,59
1003025-22.2018.8.26.0180	Carla Renata de Souza Beraldo			Improcedente
1002396-14.2019.8.26.0180	Cícera Laurindo Rodrigues dos Reis	I	R\$	14.859,27
	Comexport Trading Comercio Exterior			
1000300-60.2018.8.26.0180	Ltda	III	R\$	1.409.015,23
1000302-30.2018.8.26.0180	Corttex Industria Textil Ltda	III	R\$	492.720,45

Existem 68 incidentes de impugnações e habilitação de crédito julgados.

PROCESSO	CREDOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
0001943-36.2019.8.26.0180	Daniel Leocaldio	I	R\$	3.398,72
1000530-68.2019.8.26.0180	Eliana Laurindo Ribeiro			Improcedente
1000303-15.2018.8.26.0180	Emplaflex Embalagens P.flexiveis Ltda	III	R\$	135.284,95
1000304-97.2018.8.26.0180	Fatex Indústria, Comércio	III	R\$	302.278,74
1000311-89.2018.8.26.0180	F.I.D.C.N.P.I.F.MB	III	R\$	444.039,05
1000278-65.2019.8.26.0180	Gabriela Carolina de Carvalho			Improcedente
1002598-25.2018.8.26.0180	Janaina Mateus			Improcedente
1001084-37.2018.8.26.0180	Jessica Fernando Gomes do Amaral	I	R\$	14.498,93
1000355-74.2019.8.26.0180	Jessica Pereira dos Santos	I	R\$	6.284,25
1000695-18.2019.8.26.0180	João Vitor Jacinto da Sica	I	R\$	6.878,88
1001359-49.2019.8.26.0180	Joice do Couto Porte			Improcedente
1003024-37.2018.8.26.0180	Jonas Alessandro Rodrigues			Improcedente
1002883-52.2017.8.26.0180	José Bernardo Vieira	I	R\$	37.404,70
1000275-47.2018.8.26.0180	Leidiane Aparecida do Nascimento	I	R\$	12.494,03
1000277-80.2019.8.26.0180	Leticia dos Santos Tobia			Improcedente
1000639-82.2019.8.26.0180	Lilian Cristina da Silva			Improcedente
1000030-02.2019.8.26.0180	Luciana Perpetua dos Santos	I	R\$	12.673,09

Existem 68 incidentes de impugnações e habilitação de crédito julgados.

PROCESSO	CREDOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
1000099-34.2019.8.26.0180	Luiz Roberto Cardano	I		12.000,00
1002523-83.2018.8.26.0180	Mambeique Cardoso de Sales	I		8.049,32
1002972-41.2018.8.26.0180	Manoel Carlos Moreira Junior	I	R\$	11.000,00
1001083-52.2018.8.26.0180	Marcia Adriana da Silva Mota	I		21.256,26
1000441-45.2019.8.26.0180	Maria Aparecida Germinari Belli			Improcedente
1001484-17.2019.8.26.0180	Maria Aparecida Villa	I	R\$	25.857,28
1001487-69.2019.8.26.0180	Maria Doniseti do Prado Carmo	I	R\$	6.601,91
1001362-04.2019.8.26.0180	Maria José Alves	I	R\$	7.787,35
1000228-39.2019.8.26.0180	Maria Tereza Dionizio Fidalgo		R\$	Improcedente
1000759-28.2019.8.26.0180	Miriam Início da Silva			
1000758-43.2019.8.26.0180	Mirian Inácio da Sirva		R\$	Improcedente
1000704-77.2019.8.26.0180	Moacir Pires de Oliveira		R\$	Cálcular (AI provido)
1000697-85.2019.8.26.0180	Nicélia Pereira da Suva		R\$	Improcedente
0001276-84.2018.8.26.0180	Olavo de Araújo Neto	I	R\$	29.653,70
1002367-95.2018.8.26.0180	Paula Daiane Silveira dos Reis		R\$	Improcedente
1000128-84.2019.8.26.0180	Roseimeire da Silva Beralto		R\$	Improcedente
1001082-67.2018.8.26.0180	Samuel Soares Gimenes	I	R\$	34.356,43
0002080-18.2019.8.26.0180	Sandro dos Santos	I	R\$	Improcedente

Existem 68 incidentes de impugnações e habilitação de crédito julgados.

PROCESSO	CREDOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
1000220-62.2019.8.26.0180	Sheila Aparecida de Cássia Fernandes	I	R\$	5.043,56
1001217-45.2019.8.26.0180	Silvana Ferreira dos Santos	I	R\$	8.250,57
1000265-66.2019.8.26.0180	Silvério Rodriguez Siqueira	I	R\$	17.874,33
1002321-72.2019.8.26.0180	Simoni Aparecida Pedro do Nascimento	I	R\$	9.270,00
1000129-69.2019.8.26.0180	Talita Alves Cruz	I		Extinto
1000307-52.2018.8.26.0180	Tecelagem Jolitex Ltda	III	R\$	912.510,77
1000306-67.2018.8.26.0180	Transportadora Fiorot Ltda	III	R\$	28.000,32
0002368-63.2019.8.26.0180	Transporte Itapirense Bertini Ltda	IV		Extinto
1000301-45.2018.8.26.0180	Tw Transporte e logística Ltda	III	R\$	5.521,86
1000305-82.2018.8.26.0180	Tw Transporte e logística Ltda			Extinto
1000726-38.2019.8.26.0180	Valdeci Venancio	I	R\$	4.128,09
1002884-37.2017.8.26.0180	Vanessa Luciana Laranjeira de Oliveira	I	R\$	25.599,28
1002887-89.2017.8.26.0180	Waldson Carlos dos Santos Andrade	I	R\$	18.740,07
1001049-77.2018.8.26.0180	Wesley Luna de Oliveira	I	R\$	23.996,16
1001080-97.2018.8.26.0180	Yanca de Paula Arena	I	R\$	22.414,97
1002320-87.2019.8.26.0180	Zélia Cleonice Evaristo	I	R\$	4.755,00

www.excelia.com.br

Praça Gen. Gentil Falcão, 108 – 5º Andar
04571-150 Brooklin Novo – São Paulo - SP
(11) 2613-5065